



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 51 / 2024 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 11 de outubro de 2024.

Aprova a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, tendo em vista o disposto no Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, em conformidade com o art. 9º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso X, da Resolução Consup Nº 4, de 3 de abril de 2023 (Regulamento do Conselho Superior), em conformidade com: a Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); a Lei Nº 13.460, de 26 de junho de 2017; a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; o Decreto Nº 9.904, de julho de 2017 (Decreto da Desburocratização); o Decreto Nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e demais normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais; de acordo com os autos do Processo Eletrônico Nº 23243.004242/2023-10, aprovado pela Câmara de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, com o Parecer Cadin Nº 26/2024, na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior - Consup, realizada em 25 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos e na forma do anexo, a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO RESOLUÇÃO Consup Nº 51/2024

**POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais estabelece as diretrizes para resguardo e uso de dados pessoais que venham a ser tratados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

§ 1º A Política de Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais aplica-se a todas as unidades regimentais da Instituição e a todos os serviços que são oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha:

I - os presenciais e os que estão no ambiente virtual: site, aplicativos, portais e sistemas, entre outros;

II - dados de caráter pessoal, coletados na elaboração de trabalhos, pesquisas científicas e extensão tecnológica; e

III - processos ligados à administração, como cadastros de seus servidores, estagiários, colaboradores e outros.

§ 2º Esta Política aplica-se ainda às particularidades abrangidas pelos tratamentos de dados pessoais relacionadas ao atendimento das obrigações legais específicas das Instituições de Ensino Superior (IES), previstas pelo Ministério da Educação (MEC) e outros órgãos reguladores, que se relacionam com o campo da proteção de dados, como guarda permanente de históricos escolares e outros documentos de registro e controle acadêmico realizados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º São objetivos da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do IFFar:

I - estabelecer diretrizes e responsabilidades do IFFar que assegurem e reforcem o compromisso da instituição com o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais aplicáveis; e

II - descrever as regras a serem observadas na condução das atividades e operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelo IFFar e pelos destinatários desta política, no âmbito das atividades do IFFar, de forma a garantir a conformidade com as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 3º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do IFFar está relacionada com as obrigações previstas nos documentos abaixo relacionados, os quais devem apresentar e complementar as orientações dispostas neste documento, quando cabível:

I - contratos de trabalho dos servidores do IFFar e outros documentos equivalentes relacionados a obrigações de confidencialidade em relação às informações mantidas pela instituição;

II - políticas e normas de procedimentos de segurança da informação, bem como termos e condições de uso, que tratem sobre confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do IFFar; e

III - todas as normas relacionadas à proteção de dados pessoais que vierem a ser elaboradas e atualizadas no âmbito do IFFar.

Art. 4º A missão do IFFar, enquanto instituição de ensino, dentro do escopo da proteção de dados pessoais, é garantir os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

§ 1º São valores irrevogáveis do IFFar:

I - a coleta e o tratamento de dados pessoais exclusivamente necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

II - o respeito e a proteção da privacidade dos titulares dos dados pessoais;

III - a transparência no tratamento de dados pessoais, com os titulares e a sociedade como um todo;

IV - a responsabilização dos agentes de tratamento, nos termos da lei;

V - a minimização e objetividade no tratamento de dados pessoais, no sentido de simplificar e desburocratizar a entrega de serviços públicos ao cidadão;

VI - a anonimização de dados pessoais, sempre que possível;

VII - o compartilhamento de dados da forma mais ampla possível, observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação a legislação pertinente; e

VIII - o reaproveitamento e compartilhamento de dados e de recursos de infraestrutura pelas unidades institucionais, sempre que necessário e dentro dos limites legais.

§ 2º São definições importantes para compreensão dos termos adotados nesta Política em conformidade com a legislação citada:

I - Agentes de tratamento de dados pessoais: o controlador e o operador de dados pessoais.

II - Anonimização: utilização de meios técnicos, razoáveis e disponíveis no momento do tratamento de dados pessoais, para excluir a possibilidade de associação, direta ou indireta, de um dado a um indivíduo.

a) O dado anonimizado não é considerado dado pessoal para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados.

III - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por implementar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

a) A ANPD foi instituída pela LGPD como órgão da administração pública federal com autonomia técnica, de natureza transitória, passível de transformação, pelo poder executivo, em entidade da administração pública federal indireta, submetido a regime autárquico especial e vinculado à Presidência da República.

IV - Controlador de Dados Pessoais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete decidir sobre o tratamento de dados pessoais.

V - Dados pessoais: informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável.

a) Também são considerados dados pessoais as informações usadas para construção do perfil comportamental de determinada pessoa natural.

VI - Dados pessoais sensíveis: informações pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, informações referentes à saúde ou à vida sexual, informações genéticas ou biométricas quando vinculadas a pessoa natural.

VII - Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa física ou jurídica indicada pelo agente de tratamento para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

VIII - Fornecedores: no contexto do IFFar, são considerados fornecedores os terceiros contratados e subcontratados, pessoas físicas ou jurídicas, não enquadrados como parceiros comerciais.

IX - Lei Geral de Proteção De Dados (LGPD): diploma normativo (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais em meios digitais ou físicos realizado por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, tendo como objetivo defender os titulares de dados pessoais e ao mesmo tempo permitir o uso dos dados para finalidades diversas, equilibrando interesses e harmonizando a proteção da pessoa humana com o desenvolvimento tecnológico e econômico.

X - Operador de Dados Pessoais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

XI - Parceiros comerciais: no contexto do IFFar, são considerados parceiros comerciais os terceiros contratados, pessoas físicas ou jurídicas, que atuam em seu nome, como consultores, conveniados e agentes comerciais (aqueles que indicam atividades em que o IFFar pode atuar como contratado).

XII - Sistema de controles internos e de conformidade: conjunto de elementos que, operados de forma integrada e dinâmica, auxiliam a instituição a atingir seus objetivos estratégicos, bem como a sua missão, visão e valores, orientando o seu desenvolvimento e certificando, com razoável grau de certeza, que os riscos que poderiam comprometer a sua sustentabilidade e crescimento serão geridos de forma eficiente e eficaz.

XIII - Terceiro: toda pessoa física ou jurídica contratada pelo IFFar para desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de suas atividades, na qualidade tanto de fornecedor de bens ou serviços quanto de parceiro comercial.

XIV - Titular de Dados Pessoais (Titular): pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

XV - Tratamento de dados pessoais (Tratamento): toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização,

acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

XVI - Unidades do IFFar: a Reitoria e a cada um dos *campi* do Instituto Federal Farroupilha.

CAPÍTULO II

APLICABILIDADE

Art. 5º Esta política estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram, no âmbito de suas atividades, a legislação que versa sobre proteção de dados pessoais, em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao IFFar.

Parágrafo único. Para além dos conceitos definidos pelas normas que versam sobre privacidade e proteção de dados pessoais, as informações abarcadas por esta política incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do IFFar, em qualquer tipo de mídia - incluindo dados pessoais registrados em papel, mantidos em sistemas de computador ou dispositivos portáteis e dados pessoais transmitidos oralmente.

Destinatários

Art. 6º A adesão ao programa de conformidade do IFFar às leis de proteção de dados pessoais e aos diplomas normativos dele decorrentes, incluindo esta política, é obrigatória a todos os destinatários a seguir indicados na medida em que se relacionam ao IFFar.

§ 1º Todas as operações que envolvam tratamento de dados pessoais que sejam realizadas no escopo das atividades conduzidas pelo IFFar estão sujeitas a essas normativas.

§ 2º Esta política se aplica:

I - aos servidores do IFFar;

II - a todos os terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que atuam para ou em nome do IFFar em operações que envolvam tratamento de dados pessoais que sejam realizadas no escopo das

atividades conduzidas pela instituição;

III - aos agentes de tratamento de dados pessoais externos ao IFFar que, de qualquer forma, se relacionem com a instituição; e

IV - aos titulares de dados pessoais cujos dados são tratados pelo IFFar.

Papéis e responsabilidades

Art. 7º Para fins de tratamento de dados pessoais no âmbito do IFFar, serão considerados os seguintes papéis:

I - Controlador: as atribuições de controlador, conferidas pelo IFFar nos termos da LGPD, serão executadas pelos pró-reitores, diretores e coordenadores em suas respectivas áreas, na Reitoria e nos *campi*.

a) Caberá ao controlador avaliar a necessidade de elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

II - Operador: Todos os servidores e demais colaboradores que atuam no IFFar (colaboradores terceirizados, bolsistas, estagiários e voluntários) são considerados operadores de dados pessoais, nos termos da LGPD, estando submetidos às regras e penalidades vigentes.

a) O operador de dados deverá assegurar que exista base legal para o tratamento dos dados sob sua responsabilidade, devendo respeitar os limites e finalidades estabelecidos na legislação ou normativa interna.

III - Custodiante: unidade organizacional responsável pela custódia dos dados durante parte ou a totalidade do processo de tratamento.

IV - Administrador: unidade organizacional responsável pelo uso do dado e seu adequado tratamento.

V - Titular do dado: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados.

VI - Encarregado de Dados (DPO): servidor(a) designado(a) pelo(a) Reitor(a), por meio de portaria, para cumprir as atribuições dispostas no Art. 41, § 2º, da LGPD.

Art. 8º Caberá à Auditoria Interna a responsabilidade pela definição de bases para elaboração da Autodeclaração de Conformidade Institucional, por meio de processos de auditoria.

Art. 9º O IFFar fará plena divulgação, por meio de seus canais institucionais, dos servidores responsáveis, dentro da estrutura organizacional da instituição, pelos papéis elencados.

Relacionamento com terceiros

Art. 10. O compartilhamento de dados pessoais sob controle do IFFar com terceiros poderá ocorrer somente quando admitido por lei e se estiver adequadamente abordado na política de privacidade do serviço, sendo obrigatório o consentimento dos titulares.

§ 1º No relacionamento com terceiros, o IFFar sempre deverá exigir que o mesmo rigor na proteção de dados pessoais seja adotado pelo ente envolvido, por meio de contratos ou instrumentos congêneres.

§ 2º As minutas de contratos e instrumentos congêneres deverão ser atualizadas para contemplar:

I - exigências formais de proteção de dados por todas as partes envolvidas;

II - de forma clara e específica, qual o tratamento admissível a ser realizado pelos terceiros;

III - a natureza e a finalidade do tratamento;

IV - a definição do objeto e a duração do tratamento;

V - os tipos de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados;

VI - a política de retenção dos dados;

VII - a forma como o terceiro poderá ser acionado para atendimento dos direitos dos titulares;

VIII - a localização dos dados pessoais; e

IX - as obrigações e direitos de cada uma das partes.

§ 3º A formalização de contratos e instrumentos congêneres deverá ser precedida de avaliação de riscos de impactos dos dados pessoais pelo IFFar, de acordo com as normas definidas pela instituição.

§ 4º O compartilhamento de dados com terceiros deverá ser realizado de acordo com os princípios legais, após a devida avaliação de riscos de impactos e após a adoção, da forma mais ampla possível, de instrumentos de minimização de riscos e anonimização de dados pessoais.

§ 5º O tratamento de dados pessoais por terceiros contratados direta ou indiretamente pelo IFFar para atuar em seus setores deverá ser precedido por devida avaliação de riscos e comunicado formalmente ao Encarregado de Dados.

CAPÍTULO III

COLETA E USO DE DADOS PESSOAIS

Coleta de dados pessoais

Art. 11. Para a prestação dos serviços educacionais realizados pelo IFFar, é necessário estabelecer um vínculo formal entre os titulares dos dados pessoais e a instituição; portanto, ao longo da execução de suas atividades-fim, os titulares fornecerão voluntariamente seus dados, que poderão ser tratados de forma direta ou por outras funcionalidades oferecidas, em meio físico ou digital.

§ 1º A tipologia dos dados coletados pelo IFFar depende do contexto e motivo pelo qual foram solicitados e da interação do usuário portador dos dados com a instituição, podendo incluir:

I - dados de identificação: nome, número do cadastro de pessoas físicas (CPF), número do documento de identificação, fotografia, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, gênero, nome social, estado civil, identificadores digitais de autoria, autodeclaração étnico-racial;

II - dados de contato: endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone;

III - dados acadêmicos: curso, número do registro acadêmico, ano de inscrição, frequência, notas, regime de ingresso, estabelecimentos de ensino anteriores, habilitações acadêmicas, número de retenções, situação profissional, afiliação institucional;

IV - dados bancários: número de conta bancária e agência, recebimento de bolsas, valores, prazo de concessão, modo de concessão; prestação de contas (quando for o caso);

V - dados de som e imagem: fotografias e vídeos;

VI - dados de saúde: histórico clínico, atestados médicos, alergias e outras intolerâncias;

VII - dados biométricos: matriz de impressão digital;

VIII - dados técnicos: endereço de IP, data e hora de consulta, cookies; e

IX - dados socioeconômicos: circunstâncias sociais ou financeiras pessoais e/ou familiares.

§ 2º Os dados serão coletados nas seguintes situações:

I - gestão acadêmica: processos seletivos, matrículas, sistema acadêmico, participações em eventos, etc.;

II - processos de assistência estudantil: oferta de bolsas e auxílios estudantis;

III - procedimentos de vigilância: câmeras de segurança, registros de portaria, gravações de

imagens, etc.

IV - acompanhamento de egressos;

V - eventos e outras iniciativas;

VI - comunicações institucionais;

VII - infraestruturas tecnológicas;

VIII - cookies;

IX - gestão administrativa;

X - emergências;

XI - atividades de ensino, pesquisa, extensão;

XII - gestão, organização, preservação e disseminação da produção intelectual;

XIII - processos administrativos, jurídicos, de auditoria e arquivamento;

XIV - relatórios oficiais e regulamentares, bem como prestação de contas; e

XV - agências estatísticas governamentais.

§ 3º No objetivo de proporcionar aos estudantes as condições necessárias para a construção de um percurso acadêmico de excelência e assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais a que a instituição está sujeita, os dados pessoais serão tratados, nomeadamente, para as seguintes finalidades:

I - gestão de inscrições nos processos seletivos;

II - gestão de matrículas;

III - manutenção e atualização do sistema acadêmico e da documentação individual do estudante;

IV - acompanhamento acadêmico (frequência e notas);

V - processos de formalização de estágio obrigatório;

VI - gestão de programas de auxílio estudantil e programas congêneres;

VII - gestão de programas de mobilidade de caráter nacional e/ou internacional;

VIII - reconhecimento de equivalências e de documentos conferentes de graus e demais títulos acadêmicos;

IX - emissão de certificados e diplomas;

X - manutenção do seguro escolar e participação de sinistros; e

XI - atribuição de prêmios.

Processos de Assistência Estudantil

Art. 12. Nas questões de permanência e êxito escolares, para assegurar o acesso democrático e igualitário ao ensino público, tanto em nível técnico quanto superior, o IFFar oferece, àqueles estudantes em situação de vulnerabilidade, o Programa de Assistência Estudantil, cuja gestão depende, quando aplicável, do tratamento de alguns dados pessoais, nomeadamente, para:

I - concessão de auxílio estudantil, nas suas respectivas modalidades;

II - gestão de residências universitárias; e

III - gestão do acesso a cuidados de saúde prestados pelo serviço de saúde dos *campi*, nas unidades em que esse serviço está disponível, ou por outras entidades com as quais a instituição tenha acordado este serviço.

Procedimentos de vigilância

Art.13. As unidades do IFFar possuem câmeras de segurança com gravação e arquivamento de imagens.

Parágrafo único. Todas as câmeras estão instaladas em conformidade com os parâmetros legais, e as imagens são protegidas, nos termos da legislação em vigor.

Acompanhamento de egressos

Art. 14. Para além das questões pertinentes à legislação, o IFFar valoriza o contato com seus estudantes egressos, na busca de compreender os caminhos trilhados, e isso é tratado pela instituição como uma prioridade estratégica.

§ 1º Os estudantes egressos dos cursos do IFFar podem ser contatados para os seguintes propósitos:

I - notícias da instituição;

II - iniciativas de sucesso profissional de alunos (publicações, livros, blogs, cargos, programas televisivos, etc.);

III - pesquisas sobre empregabilidade;

IV - divulgação de oportunidades profissionais;

V - oferta de formação contínua e verticalizada; e

VI - eventos dirigidos especificamente a estudantes e ex-estudantes.

§ 2º O(A) estudante egresso(a) poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento ou a suspensão de tais comunicações, sem necessidade de apresentação de justificativa.

Eventos e outras iniciativas

Art. 15. Dados pessoais dos usuários poderão ser solicitados em iniciativas promovidas pela instituição (eventos e congêneres), para fins de gestão da inscrição, credenciamento e certificação.

Parágrafo único. Adicionalmente, poderá ainda ser solicitada a permissão para uso de imagens (fotografias ou vídeos) nas divulgações e promoções em canais de comunicação internos ou externos.

Comunicações institucionais

Art. 16. Os estudantes poderão receber comunicações institucionais por meio de envio de e-mail, mensagem ou ligação telefônica e contato via aplicativos para fins de divulgação de atividades desenvolvidas pela instituição, informação sobre prazos, processos e procedimentos, organizações estudantis, grupos de estudo, núcleos institucionais e outros, tais como:

I - boletins informativos;

II - divulgação de processos seletivos diversos;

III - divulgação de oportunidades profissionais; e

IV - pedidos de colaboração em atividades de extensão e pesquisa científica.

Sobre a coleta de dados

Art. 17. Os dados são coletados para assegurar e regular o funcionamento da instituição, registrar as ações desenvolvidas pelo titular dos dados na instituição e os serviços prestados e

para a emissão de certificados e outros documentos.

§ 1º São exemplos de atividades que envolvem coleta de dados:

I - apoio à tomada de decisão e à melhoria contínua dos processos internos;

II - emissão de carteiras e outros documentos estudantis;

III - controle e gestão do acesso aos espaços físicos institucionais e aos serviços disponibilizados pelo IFFar, tais como bibliotecas, refeitórios, estruturas esportivas, laboratórios e outros espaços;

IV - processamento de pagamentos diversos (bolsas, auxílios, etc.);

V - apresentação de documentos, requerimentos, relatórios, recursos e procedimentos similares;

VI - gestão de processos eleitorais;

VII - processos de auditoria e outros procedimentos de certificação;

VIII - preenchimento de formulários, estatísticas e outras ações institucionais, inclusive prestação de informações a órgãos públicos externos;

IX - cumprimento de prazos de outras obrigações jurídicas, incluindo a cooperação com as autoridades competentes; e

X - comunicações em casos de emergência.

A infraestrutura tecnológica

Art. 18. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia disponibiliza infraestrutura tecnológica para seus estudantes, incluindo o acesso a computadores, em laboratórios e

bibliotecas, além do acesso a redes wi-fi.

Parágrafo único. Em caso de utilização dessas estruturas tecnológicas ou das redes, dados pessoais do estudante serão automaticamente recolhidos e analisados, com a finalidade de monitorar a segurança dessas infraestruturas e prevenir o seu uso indevido.

Cookies

Art. 19. Os portais do IFFar coletam dados dos seus visitantes (*cookies*) no intuito de assegurar a melhor experiência de utilização possível.

§ 1º Os *cookies* são pequenos arquivos eletrônicos armazenados no dispositivo que acessa a rede que permitem às plataformas distinguirem cada visitante e manter as suas preferências durante a navegação.

§ 2º Mais informações sobre os tipos de *cookies* utilizados pelo IFFar podem ser encontradas nas políticas de privacidade de cada um dos portais.

Art. 20. Os dados são coletados a partir do momento em que o(a) usuário(a) realiza seu cadastro no IFFar, seja para fins de inscrição em processo seletivo, seja para matrícula, ou para qualquer outra forma de cadastramento que dependa do fornecimento de dados para ser efetivada.

Parágrafo único. A partir da coleta, os dados são processados para que possam ser utilizados nos processos e procedimentos institucionais, respeitada a finalidade para o qual foram solicitados.

Art. 21. Os dados são coletados mediante registro pelos próprios usuários, por meio de acesso aos sistemas institucionais ou por meio de busca em sistemas governamentais.

Parágrafo único. A busca por dados em sistemas externos ao IFFar ocorre mediante o fornecimento inicial de dados por sistema próprio.

CAPÍTULO IV

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 22. O tratamento de dados pessoais, no âmbito do IFFar, dar-se-á exclusivamente para fins de execução de políticas públicas, devidamente previstas em lei, regulamentos ou respaldadas por contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou para cumprimento de obrigação legal, sendo, nestas hipóteses, dispensado o consentimento dos titulares.

Art. 23. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais no IFFar deverá ocorrer estritamente nos termos da lei e desta política, observando-se, também, eventuais normas complementares que porventura sejam expedidas pelo controlador.

§ 1º O tratamento de dados pessoais deverá ser precedido pela comunicação, aos seus respectivos titulares, sobre as operações executadas, de forma clara, com referência expressa às bases legais que o permitem, de acordo com o artigo 7º da LGPD.

§ 2º A comunicação aos titulares deverá ser renovada sempre que houver alteração da finalidade ou em qualquer modificação nas operações de tratamento, inclusive de novo compartilhamento ou transferência, sendo vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento e responsabilidade do controlador assegurar que a devida anuência está registrada e é válida.

§ 3º Nos casos em que o tratamento de dados for realizado mediante fornecimento de consentimento pelo titular, deverá ser colhido o consentimento qualificado do(a) titular dos dados.

Art. 24. A retenção de dados pessoais no IFFar deverá ser realizada estritamente nos limites da lei, com a devida formalização por parte do administrador dos dados.

Parágrafo único. É vedada a retenção de dados pessoais, especialmente os dados pessoais sensíveis, em meios que não estejam entre os oficialmente disponibilizados para esse fim pelo IFFar.

Art. 25. O tratamento de dados, no âmbito do IFFar, deverá ser acompanhado com o devido registro, preferencialmente de forma automática, da finalidade, dos operadores envolvidos e da duração do tratamento.

§ 1º Para que o tratamento de dados seja adequadamente registrado, é obrigatório utilizar as

ferramentas oficiais da instituição, sempre que disponíveis.

§ 2º Quando não houver ferramenta oficial disponível para determinada finalidade, o operador de dados deverá acionar o encarregado, para obter a devida orientação.

Art. 26. O tratamento de dados pessoais pelo operador, no exercício de suas atividades cotidianas, deverá ocorrer exclusivamente para fins educacionais e administrativos, da forma mais restrita possível e por meio das ferramentas oficiais disponibilizadas para esses fins.

Art. 27. O envio de *e-mail marketing* será realizado exclusivamente a partir do consentimento dos usuários, ao fornecerem seus dados ao IFFar, e seu descadastramento deverá ser efetuado de forma simples e imediata.

Art. 28. Nas atividades de tratamento de dados pessoais, o IFFar observará a boa-fé, adotando os seguintes princípios de proteção de dados:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comerciais e industriais;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO V

BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 29. Todo tratamento de dados pessoais, no âmbito do IFFar, terá uma base legal que legitime a sua realização, com estipulação da finalidade e designação dos responsáveis.

Art. 30. A avaliação periódica das finalidades das operações de tratamento de dados deverá ser colocada como compromisso para o IFFar.

§ 1º A avaliação das atividades de tratamento de dados deverá considerar o contexto em que essas operações se inserem, os riscos e benefícios que podem ser gerados aos titulares de dados pessoais e o legítimo interesse da instituição.

§ 2º As operações de tratamento de dados pessoais pelo IFFar poderão ser realizadas:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo(a) titular dos dados pessoais;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III - para a realização de estudos por órgão de pesquisa;

IV - quando necessárias para a execução de contratos ou procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o(a) titular dos dados pessoais;

V - para o exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;

VI - para a proteção da vida ou da incolumidade física do(a) titular dos dados pessoais ou de terceiros;

VII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VIII - quando necessárias para os interesses legítimos do IFFar ou de terceiros; e

IX - para a proteção do crédito.

Art. 31. O IFFar manterá registros de suas operações de tratamento organizadas por categorias, cada uma delas descritas a partir de sua finalidade, servindo de auxílio e suporte para a avaliação periódica sobre conformidade com o quadro regulatório da proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Os registros das operações de tratamento de dados pessoais poderão ser consultados pelos titulares destes e por autoridades públicas competentes para o acesso e retenção dos dados em seu nome, resguardados os direitos dos titulares.

Bases legais para o tratamento de dados pessoais sensíveis

Art. 32. O IFFar reconhece que o tratamento de dados pessoais sensíveis representa maiores riscos aos titulares e, por isso, assume o compromisso de resguardo e cuidados especiais nesse caso.

§ 1º Esse compromisso abrange os dados pessoais sensíveis sobre:

I - origem racial ou étnica;

II - convicção religiosa;

III - opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político;

IV - saúde ou vida sexual; e

V - genética ou biometria, quando vinculado a uma pessoa natural.

§ 2º Os dados financeiros, para os fins desta política e do Programa de Conformidade da LGPD do IFFar, terão o mesmo status que os dados pessoais sensíveis.

§ 3º Os dados pessoais de crianças e adolescentes serão tratados com o mesmo nível de cuidado exigido e oferecido aos dados pessoais sensíveis, mas também estarão sujeitos às disposições próprias estabelecidas no Capítulo II, Seção III, da LGPD, e a outras normas específicas aplicáveis.

Art. 33. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ser realizado pelo IFFar:

I - quando o(a) titular dos dados pessoais ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem consentimento do(a) titular dos dados pessoais, nos casos em que o tratamento for indispensável para:

a) o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo IFFar;

- b) a realização de estudos, quando o IFFar estiver na posição de órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- c) o exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
- d) proteção da vida ou da incolumidade física do(a) titular dos dados pessoais ou de terceiros;
- e) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; e
- f) garantia da prevenção à fraude e à segurança do(a) titular dos dados pessoais, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Direitos dos titulares dos dados pessoais

Art. 34. Nas suas atividades de tratamento de dados pessoais, o IFFar reforça o seu compromisso de respeito aos direitos dos titulares dos dados pessoais, quais sejam:

I - direito à confirmação da existência do tratamento: o(a) titular pode questionar ao IFFar se existem operações de tratamento relativos aos seus dados pessoais;

II - direito de acesso: o(a) titular pode solicitar e receber uma cópia de todos os seus dados pessoais coletados e armazenados;

III - direito de correção: o(a) titular pode requisitar a correção de dados pessoais seus que estejam incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV direito de eliminação: o(a) titular pode requisitar a exclusão de seus dados pessoais dos bancos de dados geridos pelo IFFar, salvo se houver motivo legítimo para a sua manutenção, como eventual obrigação legal de retenção de dados ou estudo por órgão de pesquisa.

- a) Na hipótese de eliminação, o IFFar tem autonomia para definir o procedimento a ser empregado, comprometendo-se a utilizar um meio que garanta a segurança e evite a recuperação dos dados;

V - direito de solicitar a suspensão de tratamento ilícito de dados pessoais: a qualquer momento, o(a) titular poderá requisitar ao IFFar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais seus que tenham sido reconhecidos por autoridade competente como desnecessários ou excessivos, ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

VI - direito de oposição a tratamento de dados pessoais: nas hipóteses de tratamento de dados pessoais não baseadas no consentimento pelo IFFar, o(a) titular poderá manifestar oposição, que será analisada a partir dos critérios presentes na LGPD;

VII - direito à portabilidade dos dados pessoais: o(a) titular poderá requisitar ao IFFar que seus dados pessoais sejam disponibilizados a outro fornecedor de serviço ou produto, respeitados os segredos comerciais e industriais da instituição e os limites técnicos de sua infraestrutura;

VIII - direito à revogação do consentimento: será assegurado ao(à) titular o direito de revogar o seu consentimento para tratamento de dados referentes à sua pessoa, ressaltando-se que isso não afetará a legalidade de qualquer tratamento realizado antes da retirada do consentimento.

- a) Na hipótese de revogação do consentimento, é possível que determinados serviços fiquem indisponíveis ao(à) titular, caso em que este(a) deverá ser informado; e

IX - direito de petição à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): ao(à) titular dos dados pessoais cabe o direito de peticionar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 35. O IFFar reitera o seu compromisso com os direitos dos titulares de dados pessoais à transparência e à informação adequada, destacando o fornecimento de:

I - informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o IFFar realiza ou realizou uso compartilhado de dados; e

II - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências de tal negativa.

Deveres para o uso adequado de dados pessoais

Art. 36. Os deveres de cuidado, atenção e uso adequado dos dados pessoais se estendem a todos os destinatários dessa política no desenvolvimento de seus trabalhos e atividades no IFFar, os quais se comprometem a auxiliar no cumprimento de suas obrigações e na implementação de sua estratégia de privacidade e proteção de dados pessoais.

Deveres específicos dos titulares de dados pessoais

Art. 37. Os titulares deverão comunicar o IFFar sobre quaisquer modificações em seus dados pessoais (por exemplo, mudança de endereço), notificando-o, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - por meio da plataforma disponibilizada pela unidade (*campus* ou Reitoria) do IFFar na qual o(a) titular está lotado(a);

II - por e-mail endereçado ao responsável da unidade na qual o(a) titular está lotado(a);

III - por e-mail endereçado diretamente ao Encarregado (DPO), quando nomeado; ou

IV - por meio físico (por exemplo, carta) endereçado diretamente ao Encarregado (DPO), quando nomeado.

Deveres específicos dos servidores do IFFar

Art. 38. O compartilhamento de dados pessoais entre as unidades do IFFar é permitido, desde que respeitada a sua finalidade e base legal e observado o princípio da necessidade, ficando o tratamento de dados pessoais sempre adstrito ao desenvolvimento de atividades autorizadas pela instituição.

Deveres dos servidores do IFFar, agentes de tratamento de dados pessoais e terceiros

Art. 39. No que se refere a esta política, os servidores do IFFar, agentes de tratamento de dados pessoais e terceiros devem cumprir com os seguintes deveres:

I - não disponibilizar ou permitir acesso aos dados pessoais mantidos pelo IFFar para pessoas não autorizadas ou sem a devida competência, de acordo com as normas da instituição;

II - obter as autorizações necessárias para o tratamento de dados e arquivar os documentos necessários que demonstrem a atribuição de sua competência para a realização de tratamento de dados lícita, nos termos das normas do IFFar; e

III - cumprir as normas, recomendações e orientações de segurança da informação e prevenção de incidentes relativos à segurança das informações publicadas pela instituição (por exemplo, Política de Segurança da Informação, Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, orientações de gestão de senhas etc.).

Deveres de todos os destinatários dessa política

Art. 40. Todos os destinatários da Política de Proteção de Dados Pessoais do IFFar têm o dever de contatar o Encarregado do IFFar (DPO) quando da suspeita ou da ocorrência efetiva das seguintes ações:

I - operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique;

II - tratamento de dados pessoais sem a devida autorização do IFFar, no escopo das atividades que desenvolve;

III - operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com a Política de Segurança da Informação do IFFar;

IV - eliminação ou destruição de dados pessoais de plataformas digitais ou acervos físicos não autorizada pelo IFFar, no âmbito das instalações da própria instituição ou dos espaços por ela utilizados; ou

V - qualquer outra violação desta política ou de qualquer um dos princípios da proteção de dados.

Art. 41. Para a comunicação de quaisquer das situações apontadas no art. 40, o(a) titular dos dados pessoais poderá entrar em contato com a Ouvidoria do IFFar, responsável por

encaminhar a informação ao Encarregado (DPO).

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Monitoramento

Art. 42. O IFFar deverá zelar pelo tratamento adequado de dados pessoais, para fins legítimos, que possam ser objeto de suas atividades, por meio de boas práticas de privacidade e proteção de dados, de acordo com as normas e recomendações emitidas pela ANPD e demais autoridades competentes.

Parágrafo único. A instituição compromete-se a revisar esta política periodicamente e, a seu critério, promover modificações que atualizem suas disposições, de modo a reforçar sua preocupação permanente com a privacidade e a proteção dos dados pessoais.

Segurança da informação

Art. 43. As normas de segurança da informação e prevenção contra incidentes relativos ao uso e tratamento de dados pessoais estão contidas na Política de Segurança da Informação (PSI) do IFFar, aprovada pela Resolução Consup Nº 16/2013, bem como em outras normativas internas e documentos correlatos.

Art. 44. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia reitera o compromisso, consubstanciado na Política de Segurança da Informação, de empregar medidas técnicas e organizacionais adequadas no trato com dados pessoais e envidar esforços para protegê-los contra acessos não autorizados, perda, destruição e compartilhamento não autorizado, entre outras hipóteses.

§ 1º O custodiante dos dados pessoais deverá empregar todos os recursos necessários para assegurar a proteção e preservação dos dados pessoais sob sua responsabilidade.

§ 2º Compete às unidades do IFFar otimizar e unificar os esforços e recursos empregados na custódia de dados pessoais, a fim de assegurar a melhoria dos processos e a redução de riscos, buscando garantir resultados de maior qualidade e garantia.

Novos produtos e serviços

Art. 45. Ao conceber novos produtos ou serviços, o IFFar deverá considerar a premissa de privacidade por padrão desde a concepção até a descontinuação dos serviços ou produtos.

Tecnologias da Informação

Art. 46. As soluções de tecnologias da informação existentes no IFFar deverão ser adequadas para cumprir sua finalidade ante as necessidades de proteção de dados.

Parágrafo único. Cabe à unidade provedora de serviços de Tecnologia da Informação, nos termos do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), implantar todos os mecanismos, tecnologias, processos e práticas necessários à proteção de dados pessoais sob sua custódia.

Transparência internacional de dados pessoais

Art. 47. Nos casos em que o IFFar seja autorizado a tratar dados pessoais sem necessidade de consentimento dos titulares, será permitida a transferência desses dados para outros países, em conformidade com o disposto na LGPD, desde que, alternativamente, sejam respeitadas as seguintes disposições:

I - O país destinatário tenha nível adequado de proteção de dados atribuído pela ANPD, ou a transferência seja autorizada pela ANPD;

II - Enquanto não houver lista de países de nível adequado divulgada pela ANPD, o país destinatário seja classificado pela Comissão Europeia, por meio de uma decisão de adequação, como país de nível adequado aos critérios da *General Data Protection Regulation (GDPR)*;

III - O agente de tratamento de dados pessoais internacional ofereça ao IFFar pelo menos uma das salvaguardas abaixo:

a) códigos de conduta regularmente emitidos ou *binding corporate rules* aprovadas pela Comissão Europeia;

b) cláusulas contratuais padrão emitidas pela ANPD ou pela Comissão Europeia; ou

c) selos e certificados de conformidade ou adequação à proteção de dados pessoais concedidos por entidades reconhecidas pela ANPD ou pela Comissão Europeia; ou

IV - obtenha consentimento explícito e destacado dos titulares para a realização de operações de transferência internacional de dados pessoais, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, salientando-se que o país destinatário não tem nível adequado de proteção de dados reconhecido ou que não existem salvaguardas da conformidade do agente de tratamento, conforme o caso.

Art. 48. Nas hipóteses em que o IFFar seja autorizado a tratar dados pessoais com base no consentimento, a instituição poderá transferi-los para outros países desde que obtenha consentimento explícito e destacado dos titulares, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação.

§ 1º Caso o país destinatário não detenha nível adequado de proteção de dados reconhecido ou não existam salvaguardas da conformidade do agente de tratamento, tais informações deverão ser prestadas ao(à) titular previamente, a fim de que consinta com os riscos da operação.

§ 2º O IFFar se compromete em informar os titulares dos dados pessoais em suas plataformas digitais (por exemplo, sites, aplicações, etc.) sobre a ocorrência de operações de transferência internacional, discriminando o conjunto de dados encaminhados, a finalidade do envio e o seu destino.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Esta política e a atuação dos agentes de tratamento de dados estarão sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle e técnicos, inclusive da ANPD, e às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Processo Associado: 23243.004242/2023-10

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **51**,
ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **11/10/2024** e o código de
verificação: **401354933e**